



Câmara Municipal de Salinas

CONTRATO N° 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A YURI JIVAGO DE ARAUJO MURTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Salinas**, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.216.102/0001-70, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pelo Presidente, **EILTON SANTIAGO SOARES**, portador do CPF no <<Dados Sensíveis>>, RG nº <<Dados Sensíveis>>, residente na <<Dados Sensíveis>>, e, do outro lado a empresa: **YURI JIVAGO DE ARAUJO MURTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Avenida Frederico Leão Bittencourt, nº 92, centro, CEP 39560-000, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 48.922.331/0001-05 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Sr. **YURI JIVAGO DE ARAÚJO MURTA**, advogado inscrito na OAB/MG nº <<Dados Sensíveis>> e no cadastro de pessoa física (CPF) sob nº <<Dados Sensíveis>>, residente e domiciliado à <<Dados Sensíveis>>, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica relativa aos processos legislativo, administrativo e jurídico, em especial à comissão de ética parlamentar, conforme documentação e condições constantes do Processo nº 005/2024, Inexigibilidade sob o nº 005/2024, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA RELATIVA AOS PROCESSOS LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO, EM ESPECIAL À COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR.**

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 005/2024 – Inexigibilidade nº. 001/2024**, proposta vencedora, pareceres, despachos, e demais documentos dele integrantes.

1.3 DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº. 005/2024**, gerado pelo **Inexigibilidade nº. 001/2024**, devidamente ratificada, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.4 FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas no Art. 74, III Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.



Poder Legislativo



CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1 Prestar serviços suplementares ao desempenhado pelo corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo-se maior respaldo no exercício da função legislativa e no acompanhamento da Denúncia apresentada na Câmara Municipal de Salinas e encaminhada as Comissões Competentes na reunião do dia 15/04/2024, contra vereador em exercício, e em todos os atos que envolvam o Poder Legislativo Municipal, na tomada de decisões, quanto à Denúncia em questão;

2.2. Prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal no tocante ao acompanhamento da Denúncia apresentada na Câmara Municipal de Salinas e encaminhada as Comissões Competentes na reunião do dia 15/04/2024, contra vereador em exercício, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços:

2.2.1 Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete da Presidência, Vereadores, Comissões e demais setores administrativos com emissão de pareceres jurídicos, acompanhamento em oitivas, audiências e formulação de peças administrativas, com a finalidade de instruir o processo administrativo oriundo da Denúncia que tramita na casa;

2.2.2. Acompanhamento e condução do processo administrativo e eventualmente os jurídicos de interesse da Câmara Municipal, até final decisão administrativa, que envolva a Denúncia, objeto de eventual contratação;

2.2.3. Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por Vereadores e servidores, versando sobre matérias afetas ao Processo administrativo que tramita nesta Casa de Leis;

2.2.4. A orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento ocorrerá em única etapa:

a) Recebimento definitivo: A contratante emitirá relatórios das atividades desenvolvidas, em conjunto com a contratada, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, podendo anexar juntamente com a nota fiscal, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

3.2 Caso seja Glosada a nota fiscal-por motivo de não recebimento definitivo dos serviços, devendo o fiscal do contrato providenciar, junto à Direção Geral, notificação a Contratada para que proceda providencias, às suas expensas, no prazo de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

3.3 O prazo da prestação do serviço será de execução durante período de vigor do processo administrativo/legislativo, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E VALORES





Câmara Municipal de Salinas

4.1 O pagamento dos serviços será efetuado conforme proposta comercial apresentada pela instituição, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 4.2.

4.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 O Valor ajustado entre as partes para a execução deste instrumento está conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade Total	Unid	Descrição dos serviços (sintético)	Valor Unitário	Valor Total
01	02	Mês	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica relativa aos processos legislativo, administrativo e jurídico.	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO					R\$ 9.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, admitindo prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

01..... Poder Legislativo
031..... Gabinete da Presidência
0011..... Processo Legislativo
2004..... MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES COM GAB DA PRESIDENCIA
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09..... Ficha





Câmara Municipal de Salinas

6.2 Caso o valor do saldo orçamentário esteja abaixo do valor total adjudicado para a contratação, a administração procederá com a devida suplementação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

- a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;
- b)** garantir os serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c)** Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e)** Arcar com todos os custos (hospedagem, transporte, alimentação e logística completa) para todas as sessões e deliberações da Comissão de Ética.
- f)** Manter constante contato (via telefone, mensagens eletrônicas e etc) com a equipe/mesa diretora da Câmara Municipal de Salinas realizado suporte necessário para a consecução de quaisquer atividades.
- g)** Apresentação de relatório de Prestação de contas.
- h)** Se manter em pleno diálogo com a Câmara Municipal de Salinas de modo a contribuir com o compartilhamento de conhecimento sobre as decisões necessários no tocante ao processo.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a.** A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b.** O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.
- c.** Prover das ferramentas necessárias e de acesso da Câmara de Salinas para execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização/gestão ficará a cargo da Diretora Geral da Câmara Municipal De Salinas que acompanhará e fiscalizará todas as etapas dos serviços contratados até a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS E PENALIDADES

9.1 Por conveniência da administração, este contrato poderá ser aditado ou suprimido (conforme disposto no artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores), mediante termo aditivo;

9.2 A contratada, garantida a prévia defesa, se sujeita às penalidades previstas pela Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores;



Poder Legislativo



Câmara Municipal de Salinas

9.3 Pelos motivos que seguem, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas nas condições anteriores:

- I. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo proposto e aceito;
- II. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e
- III. Pela demora em refazer o serviço que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data da rejeição.

CLAUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

10.1 Este instrumento contratual poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas no artigo 137 da lei 14.133/21 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES

11.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

11.2 O Fórum da Comarca de Salinas/MG, fica eleito para soluções de qualquer pendência daqui provinda.

Estando ajustados e contratados, firmam o presente contrato em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Salinas/MG, 02 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

EILTON SANTIAGO SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

YURI JIVAGO DE ARAÚJO MURTA
YURI JIVAGO DE ARAUJO MURTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Poder Legislativo